

DESPACHO Nº 004/2025

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público e o Município de Maravilha, que estabelece a observância e o cumprimento das normas de acessibilidade em empreendimentos e construções no município;

CONSIDERANDO que o cumprimento das normas de acessibilidade é obrigação legal, respaldado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e pelas diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONSIDERANDO que, a partir do referido TAC, o Município tem firmado regularmente novos compromissos com empresas locais por meio de termos aditivos, com o objetivo de regularizar projetos de acessibilidade, prevendo prazos para adequações e aplicação de multas em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que, apesar das observações mencionadas, houve reiteradas prorrogações de prazos por parte da gestão municipal anterior, sem exigência da devida comprovação de cumprimento das obrigações pactuadas ou aplicação das deliberações previstas nos TACs originais;

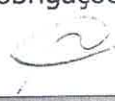
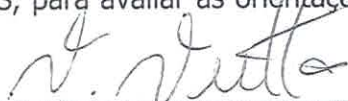
CONSIDERANDO que a atual administração municipal, constatou evidente descontrole administrativo sobre os TACs firmados, que permanecem, em grande parte, não cumpridos ou não fiscalizados, sendo necessário a reestruturação dos compromissos firmados, com o objetivo de garantir suas previsões técnicas e jurídicas, de modo a equilibrar o interesse público, a proteção à acessibilidade e o funcionamento regular das empresas;

CONSIDERANDO que o cumprimento dos compromissos pactuados no TAC exige análise minuciosa do Ministério Público, da Administração Municipal e de equipes técnicas de engenharia do Município e da Associação dos Municípios do Entre Rios (AMERIOS), para garantir a efetividade das obrigações;

CONSIDERANDO que a expedição de alvarás para o exercício de 2025 é necessária para evitar a paralisação das atividades econômicas no município, resguardando a continuidade do funcionamento das empresas enquanto são realizados os estudos e ajustes necessários no TAC;

DETERMINO:

1. Seja realizado estudo pelas equipes técnicas de engenharia da prefeitura e da AMERIOS, para avaliar as orientações técnicas do cumprimento das obrigações



- previstas no TAC, identificando eventuais ajustes necessários para garantir sua implementação;
2. As equipes técnicas deverão apresentar um relatório técnico conclusivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contendo as recomendações e propostas de reestruturação do TAC, que será encaminhado ao Ministério Público para avaliação conjunta;
 3. A expedição de alvarás de funcionamento excepcionalmente para o exercício de 2025, a fim de garantir a continuidade das atividades econômicas das empresas;
 4. Encaminhe cópia deste despacho aos setores de Planejamento e Tributação para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Maravilha – SC, 24 de Janeiro de 2025.



VINICIUS VENTURA

Prefeito Municipal



LUCIANO DE MARCO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda